



# PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.382, de 16 de dezembro de 2013.

Altera o Art. 1.º da Lei n.º 2.340, de 24 de setembro de 2013, e dá outras providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei n.º 2.340, de 24 de setembro de 2013, que Autoriza o Município de São Gabriel da Palha a arcar com as despesas de Registro de Concessão de Direito Real e Uso – CDRU e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas até o montante de R\$ 16.866,30 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), objetivando o registro de 30 (trinta) Concessões de Direito Real de Uso –CDRU’s.”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 16 de dezembro de 2013.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI

Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.
Em 16/12/2013
Assinatura